

Ofício nº1.228/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 27 de setembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto **Solicitação de Processo Licitatório para Aquisição de Materiais de Multimídia para Desenvolvimento de Ações com Temas de Saúde Prioritários Determinados pelos Ministérios Federais da Educação e da Saúde para o Público Escolar Municipal e Estadual. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, visando o desenvolvimento das ações e serviços no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A intersetorialidade das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

Face o exposto, e visando atender as necessidades das Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino deste Município, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), vimos solicitar providências no sentido de viabilizar formalização de Processo Licitatório para Fornecimento dos Materiais descritos no Termo de Referência em anexo no presente Ofício.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

O planejamento das atividades escolares exige prudência e investimento em estratégias de trabalho intersetorial, com a necessidade de fornecer os materiais para garantir a realização das ações com temas

que contemplam os servidores da educação e saúde, os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, os pais e a comunidade, que constam no Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola - PSE nº 015083026085, tendo em vista as recomendações do Ministério da saúde através de atos normativos, como, a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de Abril de 2017 "... que redefine as regras e os critérios para adesão do programa, bem como sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio das ações." Ainda no inciso terceiro desta Portaria diz que: "§3º A qualquer tempo o Ministério da Saúde poderá acrescer os recursos financeiros do PSE, observando as demandas sanitárias e epidemiológicas do país e indicadores de saúde do Distrito Federal e municípios que possam coloca-los em situação de vulnerabilidade perante o (s) evento (s)." Bem como os atos normativos, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, as portarias 1.857 de 28 de julho de 2020 *alterada por* 2.027 de 07 de agosto de 2020, Portaria nº 3.662 de 14 de novembro de 2018 e Portaria nº 2.141, de 14 de agosto de 2020.

Considerando a Portaria Interministerial nº1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE que dispõe os recursos financeiros para custeio das ações. (Portaria 1.857 de 28/06/2020);

Considerando o Art. 2º O incentivo financeiro que trata o art. 1º desta Portaria, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme diretrizes do Programa Saúde na Escola. (Portaria 1.857 de 28/06/2020).

Portanto, diante da necessidade, são inúmeros objetivos das ações, como: prevenir o uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas em nossa comunidade, prevenir através de ações educativas as violências e acidentes; prevenir sobre as infecções sexualmente transmissíveis (IST) e AIDS com orientações a comunidade escolar e a comunidade civil; prevenir a obesidade infantil, realizando antropometria, acompanhamento nutricional e orientações aos envolvidos; promover cultura de paz, cidadania e direitos humanos; promover ações de atividade física e práticas corporais, alimentação saudável, saúde ocular e saúde auditiva bem como realizar verificação e atualização da situação vacinal; identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação (hanseníase, esquistossomose, filariose linfática, geo helmintíases, oncocercose e tracoma), avaliação da saúde bucal e aplicação tópica de flúor entre outras ações que são avaliadas junto as equipes de saúde e educação, a fim de garantir o direito básico a saúde e a educação, necessário para o desenvolvimento da população, conforme demanda encaminhada.

Ressaltamos, que o PSE atenderá 26 (vinte e seis) escolas neste Município, a saber, Sede, 1º e 2º Distrito e PA/MA, atendendo uma média de 8.465 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco) alunos, sem contar o atendimento com os pais.

Por fim, o quantitativo dos itens no Termo de Referência foi com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresas Especializadas para Fornecimento de Materiais de Multimídia, necessários para Desenvolvimento de Ações com Temas de Saúde Prioritários, determinados pelos Ministérios Federais da Educação e da Saúde para o Público Escolar Municipal e/ou Estadual junto a Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, no âmbito do PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CAIXA ACÚSTICA ATIVA COM PEDESTAL BLUETOOTH USB 1500W		03
02	COMPUTADOR COMPLETO CORE I3 4GB DE RAM DDR4, SSD 240GB, PROCESSADOR NO MÍNIMO DE 2 NÚCLEOS, 4 THERADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO, WINDOWS 10 INSTALADO, MONITOR LED 21,5" WIDESCREEN:(PAINEL LED) RESOLUÇÃO: 1920X1080@60HZ (HD), CONTRASTE: 20.000.000:1, BRILHO:200 CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS, NÚMERO DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES, ÂNGULO DE VISÃO: HORIZONTAL 90, VERTICAL 50, VOLTAGEM: BIVOLT, DIMENSÃO E PESO: APROXIMADAMENTE A X L X P: 374,5 X 503,4 X 176,0 2,7 KG.GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNID	01
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK L3250	UNID	03
04	MICROFONE SEM FIO PORTÁTIL UHF. ESPECIFICAÇÕES DO MICROFONE: ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA 1,5 (INCLUSAS); RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 45HZ - 15000HZ; VIDA ÚTIL DAS PILHAS: >8 HORAS (ALCALINA); DIMENSÕES: 23 X 3,5 X 5CM. ESPECIFICAÇÕES DO RECEPTOR (PGX4): ALIMENTAÇÃO: FONTE DE 120V ~ 60HZ, 8W / 12V 400MA ALOJAMENTO: ABS; NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO: CONECTOR XLR = CARGA DE 600Ω: 19DBV. CONECTOR P10 = CARGA DE 3000Ω: -5DBV. IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: CONECTOR XLR = 200Ω. CONECTOR P10 = 1KΩ. SENSIBILIDADE: -105 DBM PARA 12 DB SINAD, TÍPICA; REJEIÇÃO DE IMAGEM: >70DB TÍPICA; DIMENSÕES: 18 X 10,4 X 4CM.	UNID	04
05	NO-BREAK 600 VA: BIVOLT. ENTRADA 115/230V. SAÍDA 115V, MÍNIMO 4 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA, NO MÍNIMO DE 20 MINUTOS DE AUTONOMIA. GARANTIA DE 1 ANO	UNID	01
06	NOTEBOOK 15.6", INTEL CORE I 7 1165G7 8GB DE RAM 420GB SSD, INTEL IRIS XE GRAPHICS G7 96EUS 60 HZ 1366X768PX WINDOWS 10	UNID	02
07	PROJETOR POWERLITE X29 3LCD XGA 3000 LUMENS HDMI TIPO: TETO E MESA, RESOLUÇÃO MÁXIMA: XGA (1024 X 768 PIXELS), LUMINOSIDADE: 3000 LUMENS EM CORES E 3000 LUMENS EM BRANCO, LÂMPADA: 200W UHE / VIDA ÚTIL - MODO NORMAL: 5.000 HORAS; MODO ECO: 10.000 HORAS, LENTE: TIPO: SEM ZOOM ÓPTICO / ÍNDICE DE PROJEÇÃO / THROW RATIO: 1,48 - 1,77 / DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 0,89 - 9,12M / TAMANHO DA IMAGEM: 30" - 300" / FOCO: MANUAL / ZOOM: 1-1,2, CONEXÕES: ENTRADA: HDMI X 1; COMPUTADOR : VGA RGB (D-SUB 15-PINOS) X 1; S-VÍDEO: MINI DIN X 1; VÍDEO COMPOSTO: RCA (AMARELO) X1; USB TIPO A X 1 (MEMÓRIA USB, WI-FI); USB TIPO B X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE); ÁUDIO: RCA X 2 (VERMELHO/BRANCO); RJ45 X 1; SAÍDA: VGA (MINI D-SUB 15 PIN) X 1 - MONITOR OUT; ÁUDIO (STEREO MINI JACK) X1, VOLTAGEM: BIVOLT, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) –	UNID	03

	AXLXP: 8,7X29,7X24,4CM, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM MALETA.		
08	TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ 2,10M X 1,50M – 100 POLEGADAS	UNID	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 O planejamento das atividades escolares exige prudência e investimento em estratégias de trabalho intersetorial, com a necessidade de fornecer os materiais para garantir a realização das ações com temas que contemplam os servidores da educação e saúde, os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, os pais e a comunidade, que constam no Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola - PSE nº 015083026085, tendo em vista as recomendações do Ministério da saúde através de atos normativos, como, a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de Abril de 2017 “... que redefine as regras e os critérios para adesão do programa, bem como sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio das ações.” Ainda no inciso terceiro desta Portaria diz que: “§3º A qualquer tempo o Ministério da Saúde poderá acrescer os recursos financeiros do PSE, observando as demandas sanitárias e epidemiológicas do país e indicadores de saúde do Distrito Federal e municípios que possam coloca-los em situação de vulnerabilidade perante o (s) evento (s).” Bem como os atos normativos, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, as portarias 1.857 de 28 de julho de 2020 *alterada por* 2.027 de 07 de agosto de 2020, Portaria nº 3.662 de 14 de novembro de 2018 e Portaria nº 2.141, de 14 de agosto de 2020.

2.3 Considerando a Portaria Interministerial nº1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE que dispõe os recursos financeiros para custeio das ações. (Portaria 1.857 de 28/06/2020);

2.4 Considerando o Art. 2º O incentivo financeiro que trata o art. 1º desta Portaria, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme diretrizes do Programa Saúde na Escola. (Portaria 1.857 de 28/06/2020).

2.5 Portanto, diante da necessidade, são inúmeros objetivos das ações, como: prevenir o uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas em nossa comunidade, prevenir através de ações educativas as violências e acidentes; prevenir sobre as infecções sexualmente transmissíveis (IST) e AIDS com orientações a

comunidade escolar e a comunidade civil; prevenir a obesidade infantil, realizando antropometria, acompanhamento nutricional e orientações aos envolvidos; promover cultura de paz, cidadania e direitos humanos; promover ações de atividade física e práticas corporais, alimentação saudável, saúde ocular e saúde auditiva bem como realizar verificação e atualização da situação vacinal; identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação (hanseníase, esquistossomose, filariose linfática, geo helmintíases, oncocercose e tracoma), avaliação da saúde bucal e aplicação tópica de flúor entre outras ações que são avaliadas junto as equipes de saúde e educação, a fim de garantir o direito básico a saúde e a educação, necessário para o desenvolvimento da população, conforme demanda encaminhada.

2.6 Ressaltamos, que o PSE atenderá 26 (vinte e seis) escolas neste Município, a saber, Sede, 1º e 2º Distrito e PA/MA, atendendo uma média de 8.465 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco) alunos, sem contar o atendimento com os pais.

2.7 Por fim, o quantitativo dos itens no Termo de Referência foi com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 27 de setembro de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023